



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/09/2022, pág. 84)

Altera a Resolução CSMPT 185/2021, que cria os Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAET) no âmbito do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 20.02.0001.0005428/2021-17,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CSMPT nº 185/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Haverá um Grupo de Atuação Especial Trabalhista (GAET) em cada Procuradoria Regional do Trabalho, composto por Ofícios Especiais distribuídos pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, resguardadas as atribuições dos demais órgãos do Ministério Público do Trabalho.

§1º A distribuição dos Ofícios Especiais nas Procuradorias Regionais do Trabalho observará a demanda local em relação às áreas de atuação das Coordenadorias Temáticas Nacionais.

§2º O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho poderá distribuir Ofícios Especiais para as unidades de lotação dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) das Coordenadorias Nacionais Temáticas, os quais serão por eles(as) titularizados e reciprocamente substituídos, enquanto no exercício da Coordenação.

§3º Findos os mandatos do(a) Coordenador(a) Nacional e/ou do(a) Vice-Coordenador(a) Nacional ou em caso de remoção de algum(a) destes(as) para outra Procuradoria Regional do Trabalho, os Ofícios Especiais de que trata o §2º serão redistribuídos para as unidades da nova lotação ou para as unidades de lotação dos(as) membros(as) que os(as) sucederem na Coordenadoria, procedendo-se à redistribuição de eventual acervo vinculado à atuação regional entre os demais Ofícios do Grupo de Atuação Especial Trabalhista (GAET), preferencialmente ao(s) Ofício(s) Especial(is) da mesma área de atuação.

§4º Salvo para os Ofícios Especiais previstos no §2º, os(as) Vice-Coordenadores(as) Regionais serão os(as) substitutos(as) preferenciais dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

(Publicada no DOU, Seção 1, de 27/09/2022, pág. 84)

Ofícios Especiais de cada Coordenadoria Temática, quando dos afastamentos do(a) titular.

§5º Os(As) membros(as) do GAET Regional deverão atuar articulada e concertadamente na implementação dos projetos afetados no biênio, primando pela visão transversal e pela interação dos projetos nacionais e regionais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Conselheiro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Conselheira